PROCESSO Nº:	5846/2017
UNIDADE JURISDICIONADA:	Prefeitura Municipal de Castanheiras
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO
CATEGORIA:	Acompanhamento de Decisão
ASSUNTO:	Análise de viabilidade de Plano de Ação elaborado em atendimento à Decisão Monocrática n 0040/2019-GCWCSC, cujo teor do dispositivo oportunizou a apresentação manifestações de justificativas e documentos probatórios acerca dos achados de auditoria.
RESPONSÁVEIS:	ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO, CPF n. 499.298.442-87, Prefeito Municipal; MARIA DE LOURDES DA SILVA, Secretária Municipal de Saúde. DEUSDETI APARECIDO DE SOUZA, CPF n. 325.470.992-68, Ex-Secretário Municipal de Saúde. MARCOS ANDRÉ GONÇALVES - CPF n. 764.802.402-00, Farmacêutico.
MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO:	Posterior
OBJETO:	Gestão da Assistência Farmacêutica - REMUME
RELATOR:	Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

1.CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Tratam os autos de Auditoria Operacional realizada na Assistência Farmacêutica do Município de Castanheiras quanto ao planejamento da seleção e aquisição de medicamentos; aos controles realizados no que tange à entrada, armazenamento e saída dos fármacos; ao abastecimento das Unidades de Saúde e à dispensação aos pacientes.

2. Os autos retornaram à unidade técnica em cumprimento ao Despacho de ID 962306, visando à aferição do cumprimento das determinações constantes na Decisão Monocrática n. 0040/2020-GCWCSC (ID 877068).

3. Destaque-se desde logo que a presente análise é a 2º (segunda) manifestação do corpo técnico após a emissão do relatório conclusivo da auditoria. Logo, nos termos do artigo 17 da Resolução n. 228/2016/TCE-RO e, considerando encontrar-se a gestão municipal em final de mandato, revela-se imperiosos conferir o regular

proseguimento da marcha processual com a submissão das conclusões da auditoria para deliberação do Plenário do TCE-RO notadamente para que seus apontamentos e resultados sejam sopesados quando do julgamentos das Contas de Governo relativas ao exercício de 2020.

4. Igualmente, importante destacar que o Sr. **Deusdeti Aparecido de Souza,** outrora Secretário Municipal de Saúde, informa ter pedido **exoneração** do cargo em junho de 2018**.** Relata que por ocasião de sua exoneração deixou encaminhado vários procedimentos para que as metas fossem atendidas. Denuncia falta de comprometimento do Sr. Prefeito de Castanheiras com a saúde municipal, relata descaso com as ideias resolutivas de problemas da saúde municipal, postergação de processos aquisitivos. Conclui registrando que se encontra impedido de ingressar nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos da Prefeitura de Castanheiras por força de medida cautelar proferida pelo juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Presidente Médici-RO, nos autos n 0000260-46.2018.8.22.0006.

5. Por sua vez, o Prefeito Municipal de Castanheiras – Sr. Alcides Zacarias Sobrinho - em conjunto com a **atual Secretária Municipal de Saúde - Sra. Maria de Lourdes da Silva** - encaminharam o Ofício n. 118/SEMUSA/2020, em que apresentam razões de justificativas através do Plano de Ação elaborado para sanar as irregularidades apontadas na auditoria.

6. Assim passemos à análise do plano de ação apresentado.

2. ANÁLISE TÉCNICA

7. Sobre o achado **A1:Inexistência de Estrutura Legal da Assistência Farmacêutica Municipal** (pág. 12 do ID 945.581), visando atender ao item 3, subitem A1 do Relatório Técnico Conclusivo (ID 670.849), acolhido pela Decisão Monocrática n.0016/20-GCFCS (ID 861311), os gestores apresentaram o seguinte comentário:

> (...)
>
> Estabelecemos um Plano de Ação para regularizar as pendências encontradas na Auditoria realizada pelo Tribunal de Contas de forma estabelecer mecanismos sistematizados dentro do âmbito municipal da Assistência Farmacêutica. Solicitamos a concessão de um prazo para regulamentação em 180 dias. No período de confecção dos planos municipais continuará sendo adotado a RENAME 2017 e REMUNE 2019. *(sic)* (Pág. 12 do ID 945.581)
>
> (...)

8. Revendo os autos, verifica-se que num primeiro momento os gestores de

Castanheiras colocaram-se em postura pró-ativa no sentido de solucionar o apontamento *"...o mais rápido possível (...) num prazo máximo de 60(sessenta) dias..."* a não conformidade (pág. 5 do ID 777.707). Com a renovação da determinação para saneamento da não conformidade (pág. 5 do ID 877.068), os atuais gestores de Seringueiras pediram a prorrogação por mais de 180 dias do prazo para elaboração do Plano Municipal de Assistência Farmacêutica (pág. 13 do ID 945.581). A prorrogação não é desarrazoada se ponderada o nível de maturidade, carências e capacidades institucionais do município de 2.987 habitantes[1].

9. Examinando a medida proposta, verifica-se que ela se revela adequada para a satisfação do item 3, alíena A1 do Relatório Técnico Conclusivo (ID 670.849. Com efeito, recomendamos sua homologação para oportuno monitoramento.

10. Sobre o achado **A2: Estrutura Física Inadequada da Assistência Farmacêutica Municipal** (pág. 7 do ID 670.849), visando atender ao item 3, subitem A2 do Relatório Técnico Conclusivo (ID 670.849), acolhido pela Decisão Monocrática n.0040/20-GCWCSC(ID 877.068), os gestores apresentaram as seguintes informações:

> (...)
> A farmácia está sendo construída juntamente com o almoxarifado (pág do – ID 945.581). A farmácia central e almoxarifado foi reformada, com pintura troca de forro o espaço de entrega de medicmaentos foi coberto para que os usuários não recebessem a medicação ao céu aberto, conforme fotos anexas, os produtos não se encontram em contato com o solo, todos suspensos com palets, instalado computador com acesso à internet. Foi trocada o ar condicionado para um de maior potência (30 mil BTUS) e instalados termômetros, encontra-se escoados em pratelerias e as caisas colocadas em suportes de madeiras para chão. O município não possui Procedimento Operacional Padrão – POP da Farmácia e Plano de Gerencimaento de Resídutos Sólidos de Saúde – PGRSS. Castanheiras é um município de pequeno porte que está imerso em suas dificuldades para contratar corpo técnico. (pág. 13 do ID 945.581)
> (...)

11. Neste ponto, novamente, a administração municipal revela conduta pró-ativa no sentido de eliminar as não conformidades identificadas. Colacionaram algumas fotos das modificações evidenciando a reorganização do mobiliário da farmácia, a instalação de equipamentos para controle de temperatura, manutenção do condicionador de ar, trocas de lâmpadas e luminárias, a instalação de toldo na parte externa (pág. 14 e 19 do ID 945.581).

[1] Disponível em: < https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/castanheiras/panorama>. Acesso em 17/11/2020.

12. Para elaboração do relatório de fiscalização foi utilizado como critério de fiscalização a realização de visita técncia à farmácia, pesquisa com os usuários (internos e externos), a conferência da validade do estoque de medicamentos e realizada a extração de fotos do local.

13. Para a elisão do apontamento, igualmente, necessário se faz a utilização do mesmo critério. Isso significa que não basta apenas o gestor noticiar a realização das alterações, é necessário comprovar que as ações adotadas atendem às demandas dos usuários (internos e externos).

14. As medidas noticiadas no plano de ação indicam a implementação de ações concretas, no entanto efetuar pesquisas com servidores e cidadãos, apresentar manifestação dos Conselheiros Municipais de Saúde acerca das adequações, apresentar fotos diversas das instalações supostamente modificadas, demonstrar a existência de expedientes e os controles de validade dos medicamentos, bem como a existência de equipamento de acondicionamento e destinação dos medicamentos vencidos são pressupostos para validar a elisão por completa do achado.

15. Desta feita, examinando as medidas executadas, verifica-se que elas se revelam adequadas para a satisfação do item 3, alíena A2 do Relatório Técnico Conclusivo (ID 670.849) carecendo apenas para sua completa elisão de provas adicionais que poderão ser apresentadas como anexos do relatório de execução do plano de ação. Com efeito, recomendamos sua homologação para oportuno monitoramento.

16. Sobre o achado **A3: Inexistência de um Planejamento da Assistência Farmacêutica** (pág. 8 do ID 670.849), visando atender ao item 3, subitem A3 do Relatório Técnico Conclusivo (ID 670.849), acolhido pela Decisão Monocrática n. 0040/20-GCWCSC(ID 877.068), os gestores apresentaram o seguinte pleito:

> (...)
> O Município solicita o prazo de 180 dias para elaboração do Plano Municipal de Assistência Farmacêutica (pág. 19 do ID 945.581).
> (...)

17. Sobre o achado **A4: Inexistência de Comissão de Farmácia e Terapêutica** (pág. 9 do ID 670.849), visando atender ao item 3, subitem A4 do Relatório Técnico Conclusivo (ID 670.849), acolhido pela Decisão Monocrática n. 0040/20-GCWCSC (ID 877.068), os gestores apresentaram o seguinte comentário:

> (...)
> O Município instituiu a Comissão Permantente Farmacêutica e Terapêutica, Portaria nº 024/GAB/2020, anexado.

(...)

18. Apesar dos gestores terem citado a edição da Portaria n. 024/GAB/2020, deixaram de anexar o documento ao plano de ação. Todavia a minuta da Remume, cujo teor pende de aprovação do Conselho Municipal de Saúde e do Conselho de Farmácia para produzir efeitos, constitui elemento consistente de trabalho efetivo da CPFT.

19. Desta feita, examinando as assertivas declinadas reputamos as medidas hábeis a serem homologadas. Via de consequência, recomendamos a homologação das medidas previstas no plano de ação para o saneamento do item 3, **alíneas A3 e A4** do Relatório Técnico Conclusivo (ID 670.849), acolhido pela Decisão Monocrática n. DM-00003/20-GCWCSC (ID 712.152), para posterior monitoramento.

20. Sobre o achado **A5: Ausência de critérios para elaboração da relação de medicamentos a serem adquiridos** (pág. 10 do ID 670.849), visando atender ao item 3, alínea A5 do Relatório Técnico Conclusivo (ID 670.849), acolhido pela Decisão Monocrática n. 0040/20-GCWCSC(ID 877.068), os gestores apresentaram o seguinte comentário:

> (...)
>
> Ao instituir a CPFT, a comissão está incumbida de elaboração da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME que a formulará para a competência de 2019. Solicitamos prazo de 180 dias para regularização. Porém para o rol de medicamento adquridos a Farmâcia usa de parâmetros a RENAME 2017 (Nacional). (pág. 20 do ID 945.581)
>
> (...)

21. Sobre o achado **A6: Não utilização do Formulário Terapêutico** (pág. 11 do ID 670.849), visando atender ao item 3, alínea A6 do Relatório Técnico Conclusivo (ID 670.849), acolhido pela Decisão Monocrática n. 0040/20-GCWCSC(ID 877.068), os gestores apresentaram o seguinte informação:

> (...)
>
> A CPFT formada através da Portaria n. 024/GAB/2020 fez parte do processo de elaboração da Remume e a edição do formulário terapêutico, pois são interdependentes. Assim, mesmo que já finalizado, solicitamos prazo de 180 dias, pois falta passar o referido formulário pelo Conselho Municipal de Saúde e Conselho de Farmácia, para posterior publicação. Portanto, até que seja publicado o formulário Terapêutico Municipal, para sua entrada em vigor, será utilizado o Nacional.
>
> (...)

22. Sobre o achado **A7: Falta de atualização da relação de medicamentos fornecidos pelo município** (pág. 12 do ID 670.849), visando atender ao item 3, alínea A7

do Relatório Técnico Conclusivo (ID 670.849), acolhido pela Decisão Monocrática n. 0040/20-GCWCSC(ID 877.068), os gestores apresentaram o seguinte informação:

> (...)
> O Município se utilizou da RENAME até a última aquisição para realizar seus pedidos de compras de insumos farmacêuticos para dispor na farmácia municipal, com o fomento da criação de REMUME através da CPFT formada será estabelecidos critérios para atualização da REMUME através da CPFT formada serão estabelecidos critérios para atualização da REMUME através da atualização da REMUME no Regimento Interno do CPFT e Plano Municipal de Assistência Farmacêutica que será elaborado concomitantemente, porém para fiscalização do Plano é essencial que a REMUME já estaja elaborada pois a REMUME integra o Plano Municipal. (pág. 5 do ID 945.581).
> (...)

23. Sobre o achado **A8: Falha na programação para aquisição dos medicamentos** (pág. 13 do ID 670.849), visando atender ao item 3, alínea A8 do Relatório Técnico Conclusivo (ID 670.849), acolhido pela Decisão Monocrática n. 0040/20-GCWCSC(ID 877.068), os gestores apresentaram o seguinte informação:

> (...)
> Solicitamos prazo de 180 dias para regularização, a programação de aquisições estará consolidada dentro do Plano Municipal da Assistência Farmacêutica que será elaborado conforme descrição na resposta do item A.7. (pág.22 do ID 945.581)
> (...)

24. Examinando as ações propostas e executadas, declinadas para os **achados A5, A6, A7 e A8,** verifica-se que a elaboração da Remume naturalmente prossupõe a escolha de critérios para a seleção de medicamentos e a constituição da CPFT. Na manifestação dos gestores resta anexada à Remume (pág. 27 do ID. 945581) ainda sem eficácia, pois carente da aprovação do Conselho Municipal de Saúde e do Conselho de Farmácia (pág. 26 e 91 do ID 945.581), bem como a relação dos membros nomeados pela Portaria n. 024/GAB/2020 para comporem a CPFT (pág. 30 do ID 945.581), cuja cópia deixou de ser anexada ao plano analisado, mas que poderá ser comprovada por ocasião da remessa do relatório de execução do plano de ação.

25. Assim, consideramos que as medidas são hábeis para o saneamento dos apontamentos constantes no item 3, alíneas A5, A6, A7 e A8 do Relatório Técnico Conclusivo (ID 670.849), acolhido pela Decisão Monocrática n. 0040/20-GCWCSC(ID

877.068). Recomendamos sejam homologadas as ações para oportuno monitoramento.

26. Sobre o achado **A9: Inexistência de Central de Abastecimento Farmacêutico** (pág. 14 do ID 670849), visando atender ao item 3, alínea A9 do Relatório Técnico Conclusivo (ID 670.849), acolhido pela Decisão Monocrática n. 0040/20-GCWCSC(ID 877.068), os gestores apresentaram o seguinte informação:

> (...)
> A farmácica central passou por uma pequena reforma sendo que foi pintada, trocado o forro, efeito uma cobertura com toldo na janela para melhor atender o usuário, armazenar as caixa nos palets, computador para entrada e saída de notas fiscais, controle de temperatura com termômetro de ambietne e ar condicionado. (pág.23 do ID 945.581)
> (...)

27. Os gestores públicos do Município de Castanheiras se apresentam pró-ativos no sentido de solucionarem os apontamentos. As medidas executadas são hábeis para elisão das não conformidades. Todavia, a avaliação da elisão completa do apontamento demanda a validação das ações pelos usuários internos e externos (questionários ou entrevistas com servidores/cidadãos), evidências fotográficas, documentos diversos – ordens de serviços, cópias de notas fiscais – assim como realizado para documentação do tópico em questão na auditoria, o que poderá ser realizado pelos gestores quando da remessa do relatório de execução do plano de ação.

28. Assim, consideramos que as medidas são hábeis para o saneamento do apontamento constante no item 3, alíneas A9 do Relatório Técnico Conclusivo (ID 670.849), acolhido pela Decisão Monocrática n. 0040/20-GCWCSC(ID 877.068). Com efeito, **recomendamos sejam homologadas** as ações para oportuno monitoramento.

29. Sobre o achado **A10: Armazenamento de medicamentos deteriorados ou vencidos juntamente com os fármacos aptos para dispensação** (pág. 15 do ID 670.849), visando atender ao item 3, alínea A10 do Relatório Técnico Conclusivo (ID 670.849), acolhido pela Decisão Monocrática n. 0040/20-GCWCSC(ID 877.068), os gestores apresentaram a seguinte informação:

> (...)
> Justificativa, será implentado um sistema de informatização. Atualmente o controle de estoque (entrada, saída e validade) é realizado através de planilha no Excel, acompanhado diariamente pelo farmacêutico responsável (p 11 do ID 945.581) [...] O Município não possui P.O.P. e as informações de Lote e Vencimento são todas lançadas em uma planilha Excel. Os lançamentos são

> realizados pelo farmacêutico, sempre que chega medicametos e materiais. E a referida planila é conferida diariamente para verificação dos medicamentos que se encomtram perto do vencimento. Assim o controle de entrada e saída é realizado diariamente. (pág.23 do ID 945.581)
>
> (...)

30. As ações informadas não são insuficientes. A situação encontrada nos trabalhos de campo foram justamente que os controles (planilhas e registros) possuíam diversas falhas (pág.17 e 26 do ID 945581). De outro lado, o prazo planejado de 1 (um) ano para implementação da informatização sem motivação plausível ou especificação de etapas intermediárias se revela inadequado, notadamente por existir sistema para controle de farmácia disponibilizado gratuitamente pelo Ministério da Saúde/SUS (Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica – HÓRUS) e risco de distribuição de medicamentos deteriorados para a população.

31. Ressaltamos que é preciso comprovar a elaboração de planejamento, a execução de medidas, a formalização e a implementação de processos de trabalho voltados para regulamentar o armazenamento, o controle e a destinação adequada dos medicamentos vencidos, bem como evitar o risco de dispensação de medicamentos vencidos ou deteriorados.

32. Desse modo, consideramos que as medidas informadas não são hábeis para o saneamento do apontamento constante no item 3, alíneas A10 do Relatório Técnico Conclusivo (ID 670.849), recomendamos a não homologação das ações.

33. Sobre o achado **A11: Falhas no Registro de entrada/saída dos medicamentos** (pág. 16 do ID 670849), visando atender ao item 3, alínea A11 do Relatório Técnico Conclusivo (ID 670.849), acolhido pela Decisão Monocrática n. 0040/20-GCWCSC(ID 877.068), os gestores apresentaram as seguintes medidas e informações:

> (...)
>
> Justificativa, será implentado um sistema de informatização. Atualmente o controle de estoque (entrada, saída e validade) é realizado através de planilha no Excel, acompanhado diariamente pelo farmacêutico responsável (p 11 – ID 945.581) [...] O Município não possui P.O.P. e as informações de Lote e Vencimento são todas lançadas em uma planilha Excel. Os lançamentos são realizados pelo farmacêutico, sempre que chega medicametos e materiais. E a referida planila é conferida diariamente para verificação dos medicamentos que se encomtram perto do vencimento. Assim o controle de entrada e saída é realizado diariamente. (pág.23 do ID 945.581)
>
> (...)

34. Os comentários declinados no parágrafo 30 deste relatório estendem-se ao

presente caso, posto que as medidas propostas são insuficientes ou inadequadas para o saneamento das não conformidades constatadas.

35. Via de consequência, consideramos que ação proposta não está inapta para homologação, por não atender de maneira eficiente e eficaz ao apontamento constante no item 3, alíneas A11 do Relatório Técnico Conclusivo (ID 670.849).

36. Sobre o achado **A12: Inexistência de informações relativas ao tempo de reposição do estoque** (pág. 19 do ID 670849), visando atender ao item 3, alínea A12 do Relatório Técnico Conclusivo (ID 670.849), acolhido pela Decisão Monocrática n. 0040/20-GCWCSC(ID 877.068), os gestores apresentaram a seguinte informação:

> (...)
> Estarão preconizados no Plano Municipal da Assistência Farmacêutica. Atualmente o controle de estoque (entrada e saída e validade) é realizada através de planilha no Excel, acompanhada diariamente pelo farmacêutico responsável). (pág.11 do ID 945581)
> (...)

37. Sobre o achado **A13: Inexistência de informações relativas ao tempo de reposição do estoque** (pág. 19 do ID 670849), visando atender ao item 3, alínea A12 do Relatório Técnico Conclusivo (ID 670.849), acolhido pela Decisão Monocrática n. 0040/20-GCWCSC(ID 877.068), os gestores apresentaram a seguinte informação:

> (...)
> Estarão preconizados no Plano Municipal da Assistência Farmacêutica. Atualmente o controle de estoque (entrada e saída e validade) é realizada através de planilha no Excel, acompanhada diariamente pelo farmacêutico responsável). (pág.11 do ID 945581)
> (...)

38. Examinando as ações propostas para o saneamento das não conformidades relativas aos achados A12 e A13 do Relatório Técnico Conclusivo (ID 670.849), verifica-se que os gestores propoem medidas diversas. Algumas adequadas como a elaboração do Plano Municipal da Assistência Farmacêutica, mas que sobrepassam o prazo de vigência de seus mandatos e exigem a execução de atos preparatórios que deve ser demonstrados com evidências.

39. Outras, como o controle através de planilhas de programa Excel, já se revelaram falhas e inadequadas, inclusive com existência de manifestações contraditórias quanto a existência, aperfeicoamento e efetividade das planilhas no curso da auditoria. (pág.

23 do ID 670.849 e pág. 22 do ID 945.581).

40. Em que pese tais fatos, os gestores podem provar o efetivo aperfeicoamento das rotinas e processos de trabalho, bem como a execução dos atos e etapas preparatórias por ocasião da remessa do relatório de execução do plano de ação razões pelas quais recomendamos a homologação das ações.

3. CONCLUSÃO

41. A partir dos dados e elementos expostos, este corpo técnico conclui e ratifica os trabalhos da auditoria na Assistência Farmacêutica realizada no município de Castanheiras, onde restaram constatadas impropriedades e deficiências relevantes em 3 (três) eixos, a saber: *a)* infraestrura; *b)* planejamento, seleção e aquisição de medicamentos; *c)* eficiência, efetividade e eficácia dos processos de aquisição, armazenamento, distribuição e dipensação de medicamentos, como especificado às pág. 28 e 29 do Relatório Técnico de ID 670.849.

42. A par do plano de ação ofertado em decorrência da Decisão Monocrária n. 0040/20-GCWCSC (ID 877.068), verifica-se a concordância dos gestores com as constatações e propostas de encaminhamento formuladas pela equipe de auditoria (págs. 30 e 31 do ID 670.849), inclusive algumas ações já foram realizadas pela administração municipal, visando solucionar as impropriedades.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

43. Ante o exposto, propomos ao conselheiro-relator:

a) Nos termos artigo 17 da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, submeter as conclusões da auditoria de operacional da Assistência Farmacêutica do município de Castanheiras (págs. 30 e 31 do ID 670.849) à deliberação desta Corte de Contas;

b) Sejam homologadas as ações implementadas e a serem executadas constantes no plano de ação apresentado para o saneamento das irregularidades objeto dos achados: A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7, A8, A9, A12 e A13 do relatório técnico consolidado (ID 670849), aprovado pela Decisão Monocrática DM-00040/20-GCWCSC (ID 877.068);

c) A não homologação das medidas propostas no plano de ação para o saneamento das irregularidades objeto dos achados A10 - Armazenamento de medicamentos deteriorados ou vencidos juntamente com os fármacos aptos para

dispensação) e A11 - Falhas no Registro de entrada/saída dos medicamentos) do relatório técnico consolidado (ID 670849), aprovado pela Decisão Monocrática DM-00040/20-GCWCSC (ID 877.068).

d) Determinar a revisão das medidas planejadas para a resolução dos achados A10 e A11 do relatório técnico consolidado (ID 670849), aprovado pela Decisão Monocrática DM-00040/20-GCWCSC (ID 877.068), com o registro das novas medidas nos relatório de execução do plano de ação a serem remetidos ao Tribunal de Contas;

e) Determinar, via ofício, à Controladoria-Geral do Município que, **independente do trânsito em julgado deste acórdão**, acompanhe a implementação das ações ainda não executadas e a executada parcialmente, realizando fiscalização *in loco* nas unidades básicas de saúde e fazendo **constar em seus relatórios de auditoria bimestrais e anual**, tópico específico, inclusive fotográfico, acerca das melhorias implementadas;

f) Determinar, via ofício, independente do transito em julgado, ao Prefeito e à Secretária Municipal de Saúde que, em virtude do fim do mandato (2017/2020), remetam à esta Corte de Contas até dia 10 de dezembro 2020 o 1º **relatório de execução do plano de ação** (art. 27 da Resolução n. 228/2016/TCE-RO) e façam constar no **relatório de transição de governo**, que será entregue a seus sucessores, a obrigatoriedade de dar cumprimento ao plano de ação apresentado ao Tribunal de Contas para a melhoria da prestação dos serviços na assistência farmacêutica;

g) Ainda nessse sentido, considerando a política de empoderamento dos conselhos de fiscalização local, propõe-se seja dado conhecimento do acórdão vindouro ao Conselho Municipal de Saúde, com a recomendação para acompanhamento das medidas objeto do plano de ação.

h) Considerando o diálogo interragências governamentais e a crescente cooperação operacional havida entre o Tribunal de Contas de Rondônia e o Ministério Público Estadual, e ainda, considerando o fato da prestação irregular dos serviços público de saúde acarretarem demandas tanto para esta Corte de Contas quanto para o MP/RO, sugere-se seja dado ciência do futuro Acórdão à Promotoria de Justiça de Presidente Médice, cuja região da Comarca abrange o Município de Castanheiras/RO.

44. Proferida decisão colegiada e expedidas as notificações pertinentes, sejam os autos remetidos à Secretária de Processamento de Julgamento (SPJ/TCE-RO) até que sobrevenham os relatórios de execução do plano de ação.

Porto Velho, 19 de novembro de 2020.

Dalton Miranda Costa
Auditor de Controle Externo-
Cad 476

Revisão e Supervisão:

Raimundo Paulo Dias Barros Vieira
Auditor de Controle Externo
Coordenador Adjunto – CECEX9

Bruno Botelho Piana
Coordenador – CECEX9

Em, 30 de Novembro de 2020

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

BRUNO BOTELHO PIANA
Mat. 504
COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 9

Em, 19 de Novembro de 2020

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

DALTON MIRANDA COSTA
Mat. 476
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO